

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO SUPERIOR
ATOS DO PRESIDENTE

*Mãe foi autuada
pelo Banco Brasileiro
12/500*

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 23

De 16 de maio de 2007

Garantia para a correta aplicação dos recursos liberados pelo FECAM para a realização de obras públicas.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida pela alínea "a" do artigo 9º da Lei n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986;

Considerando a necessidade de se assegurar a correta aplicação dos recursos descentralizados pelo FECAM;

Considerando que o Poder Público não pode arcar com eventuais prejuízos causados pela má execução de obras contratadas com empresas privadas;

Considerando o disposto na Lei nº 2807, de 13/10/1997, que autoriza o Poder Executivo a exigir seguro nas contratações de obras públicas com empresas privadas, como garantia de conclusão dos serviços;

Considerando decisão da 84ª reunião de 16 de maio de 2007,

DELIBERA:

Art.1º - Os executores de obras financiadas pelo FECAM deverão comprovar, no momento da primeira prestação de contas, o atendimento ao disposto na Lei nº 2807, de 13/10/1997,

Art.2º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Deliberação acarretará na suspensão da descentralização dos recursos do FECAM.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2007.

CARLOS MINC
Presidente

*Autoriza a publicação
em 21/5/07*
[Assinatura]
Marcia de Castro Lopes
Diretora - DGAF / SEA
Matricula nº 240.805-2